



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 14/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 05/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, RECOLHIMENTO E HOSPEDAGEM EM DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS, MUARES, ASININOS, SUÍNOS, ETC) ENCONTRADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO OU EM LOCAL INDEVIDO.

No dia 10/08/2023, de uma lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sr. **Wanderley Jose Dombroski**, inscrita no CPF 682.944.259-15, no final assinada com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUIZIOMAR GONÇALVES FERNANDES 39952320949**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.963.678/0001-59, estabelecida na Estrada Geral para Salto da Agua Verde, S/N - BRCAO, Bairro Salto da Agua Verde, cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pelo Sr. **Luiziomar Gonçalves Fernandes**, portador do CPF nº 399.523.209-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2023, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, RECOLHIMENTO E HOSPEDAGEM EM DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS, DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS, MUARES, ASININOS, SUÍNOS, ETC) ENCONTRADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO OU EM LOCAL INDEVIDO.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 05/2023**, obrigando-se a CONTRATADA a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor do contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, conforme memorando nº 8.108/2023 enviado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, segue descritivo abaixo:

Item	Descrição	Med	Qntd	Valor Unit	Total
1	48669 - RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE	MES	12	3.500,00	42.000,00

2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho correspondente, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

3 - Somente será pago as notas fiscais ou boletos emitido em nome da licitante, vedado o pagamento nas notas de terceiros.

4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5 - A Contratada deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou Boleto (s) correspondente (s), emitido (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 - Os Secretários ou gestores de cada Pasta deverá certificar a nota quando recebida e realizar as diligências para serem encaminhadas ao Setor de Tesouraria do Município.

8 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em

Assinado por 4 pessoas: WANDERLEY JOSE DOMBROSKI, LUIZ MATHIEUS TREVISAN e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

10.1 - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

10.2 - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.3 - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

10.4 - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

10.5 - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

12 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de **VIGÊNCIA** da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação nas formas do artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021, ou seja, será até **10/08/2024**.

2 - O contrato poderá ser prorrogado para mais 12 meses, a critério e conveniência da Administração.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - Será designado como gestor do contrato o Sr. **Wanderley José Dambroski**.

2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, o servidor **Luiz Matheus Trevisani**, nomeado por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente a Permissão de uso a título precário da área, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, cabendo ao setor:

2.1 – Informar o Secretário ou o gestor da pasta, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

1.1 - Os animais de grande porte e médio que se encontrarem em logradouros públicos ou locais indevidos no Município de Canoinhas serão apreendidos e recolhidos em dependências próprias para este fim e ficarão por 05 (cinco) dias úteis, a disposição de seus proprietários, mediante pagamento de multa.

1.2 - O prazo de resgate dos animais apreendidos será de 05 (cinco) dias úteis, após esse prazo o proprietário perderá o direito sobre o animal.

1.3 - Após reiteração, por ocasião da segunda apreensão, o proprietário será advertido e para resgate do mesmo deverá pagar um acréscimo de 50% da importância prevista como multa.

1.4 - Após o decurso de prazo legal para resgate, **o animal poderá ser doado** à pessoa interessada que demonstrar possuir local adequado, condições e capacidade de mantê-los.

2 - Para adotar o interessado deverá:

2.1 - Realizar os exames necessários e cadastro junto ao órgão de Defesa Sanitária Animal, (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC). Os custos dos exames são por conta do adotante.

Assinado por 4 pessoas: VANDER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DAMBROSKI, LUIZ MATHEUS TREVISANI e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



3 - Para retirar seu animal o proprietário deverá:

- 3.1 - Realizar o pagamento das despesas de multa, transporte e diárias.
- 3.2 - Realizar o cadastramento do animal junto ao órgão de Defesa Sanitária Animal. (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC), bem como os exames exigidos por esse órgão. Os custos dos exames são por conta do proprietário.
- 4.1 - Os interessados em prestar serviços descritos, deverão apresentar, quando da licitação, além dos documentos pertinentes, documento de comprovação da propriedade do local onde os animais serão hospedados.
- 4.2 - Até 03 (três) dias antes da assinatura do contrato, o local a ser utilizado na hospedagem dos animais, deverá ser vistoriado por médico veterinário da Secretária da Saúde
- 4.3 - O contratado deverá proceder com o cuidado necessário à preservação da integridade física dos animais e fazer, dentre outras:
 - 4.3.1 – avaliação do estado físico do animal, providenciando, se necessário, a visita do Médico Veterinário particular;
 - 4.3.2 – zelar pela integridade física dos animais;
 - 4.3.3 – manter a guarda do animal como fiel depositário até quando findo o período de resgate do mesmo;
 - 4.3.4 – fornecer, diariamente e em quantidade suficiente os alimentos volumosos, ração ou alimentos concentrados;
 - 4.3.5 – comunicar setor de zoonoses, alterações sugeridas no estado de saúde dos animais;
 - 4.3.6 – fornecer os medicamentos que sejam necessários ao tratamento dos animais na forma prescrita pelo Médico Veterinário particular;
- 5 - O contratado será o responsável pelo animal que estiver sob sua guarda, inclusive indenizando o proprietário em caso de dano ou morte por dolo ou culpa, excluindo-se morte natural ou doença pré-existente.
- 6 - Constatada a irregularidade de situação, de ofício ou através de denúncia, a apreensão do animal deverá ser feita imediatamente.
- 7 - No caso de animais cuja apreensão seja impraticável ou implique em grave risco para os captadores e/ou terceiros, poderá, a juízo do médico veterinário da Secretaria de Saúde, Oficial de Controle Animal, ser sacrificado *loco*, após a lavratura de auto de Constatação, devidamente testemunhados por, no mínimo, duas pessoas.
- 8 - Não caberá responsabilidade, nem indenização ao proprietário do animal que necessitar ser sacrificado.
- 9 - A hospedagem dos animais deverá ser feita em local apropriado para cada espécie, sendo a área adequada dividida por cerca, tela ou muro.
- 10 - Os animais apreendidos, considerados suspeitos de portarem doenças potencialmente transmissíveis ao homem, serão recolhidos em locais de isolamento para observação e somente serão liberados após sua cura, ou sacrificados na forma condigna se for constatada tal necessidade após laudo emitido pelo setor de zoonoses, sem que caiba ao proprietário indenização de qualquer espécie.
- 11 - O médico veterinário da Secretaria de Saúde, Oficial de Controle Animal procederá à fiscalização periódica dos locais de hospedagem emitindo parecer e ordenando as medidas necessárias a adequação à legislação.
- 12 - Não realizadas as adequações o contrato será rescindido, inexistindo direito de indenização.
- 13 - A firma vencedora da concorrência deverá fornecer, às suas expensas exclusivas, o pessoal e o material necessário à execução completa dos serviços que lhe forem adjudicados.
- 14 – A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Da Apreensão

- 1.1 - A apreensão deverá ser realizada, após solicitação de autoridades competentes (PRF ou PMSC), do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde ou na ausência deste, por outro Oficial de Controle Animal habilitado.
- 1.2 - contratada deverá estar disponível para a realização do serviço, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.3 - A apreensão deverá ser efetuada de maneira segura ao animal e terceiros, sendo necessário, poderá requisitar a ajuda policial.
- 1.4 - O contratado prestador de serviço, lavrará a guia de recolhimento, (ANEXO I) do qual constará:
 - 1.4.1 - Local, data e hora do recolhimento;
 - 1.4.2 - Descrição sucinta das características do animal (resenha, ANEXO I) e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;
 - 1.4.3 - Identificação do proprietário, caso seja possível;
 - 1.4.4 - Identificação do funcionário responsável que lavrou a guia de recolhimento, do responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;
 - 1.4.5 - O pessoal envolvido na captura dos animais, deverá ter à sua disposição e utilizar todos os equipamentos de segurança, necessários a execução dos serviços.

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER, LUIZ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHEUS TREVISAN e RICARDO OSCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.15 - Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural

260 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra ou serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

2.2.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Assinado por 4 pessoas: WALTER MÜLLER, LUIZ, WANDERLEY, JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHIAS TREVISAN e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



2.2.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.3.1 - devolução da garantia;

4.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.3.3 - pagamento do custo da desmobilização.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

5.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

5.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

5.3 - execução da garantia contratual para:

5.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

5.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

5.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

5.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

5.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública das multas aplicadas.

5.4 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.5 - Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante licitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão, devendo a administração responder em até 30 dias.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Assinado por 4 pessoas: VALTER MUELLER LUIZ, JOSE DOMBROSKI, LUIZ MATHEOS TREVISANI e CARDO SCHIMMCKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



1.2 - em se tratando de compras:

1.2.1 - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.2.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA NONA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Assinado por: VALTER MÜLLER LUIZ WANDERLEY, JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, RICARDO SCHIMINSKI e RICARDO SCHIMINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

LUIZIOMAR GONCALVES FERNANDES
39952320949:12963678000159

Assinado de forma digital por LUIZIOMAR
GONCALVES FERNANDES
39952320949:12963678000159
Dados: 2023.08.18 17:18:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI
Secretário de Desenvolvimento Rural

LUIZIOMAR GONCALVES FERNANDES 39952320949
Contratada
LUIZIOMAR GONCALVES FERNANDES
Responsável Legal

Visto:

Assessor jurídico

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, LUIZ MATHEUS TREVISANI e RICARDO SCHIVINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25> e informe o código 11B8-6A38-C870-5C25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11B8-6A38-C870-5C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 10/08/2023 14:11:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI (CPF 682.XXX.XXX-15) em 10/08/2023 14:43:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ MATHEUS TREVISANI (CPF 010.XXX.XXX-80) em 17/08/2023 13:29:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO SCHIVINSKI (CPF 004.XXX.XXX-83) em 17/08/2023 14:17:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/11B8-6A38-C870-5C25>